



REGULAMENTO  
ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE COLABORAÇÃO

Ano Letivo 2023/2024

## Artigo 1.º

### Natureza e âmbito

1. As bolsas de colaboração são uma iniciativa do Instituto Piaget, no âmbito do serviço de Ação Social, que visa a oferta de oportunidades de atividades profissionais a serem desenvolvidas em paralelo com a atividade académica, assumindo-se, em simultâneo, como um programa de apoio aos estudantes, que preenchendo o perfil necessário para o desempenho da função, apresentem dificuldades económicas.
2. As bolsas de colaboração consubstanciam-se pela comparticipação mensal no valor da propina e criam uma verdadeira oportunidade para a aquisição de competências transversais, social e profissionalmente úteis, complementares à formação dos estudantes, contribuindo, em simultâneo, para o combate do abandono e insucesso escolares.
3. Este regulamento fixa os procedimentos e normas gerais relativas à atribuição de bolsas de colaboração.

## Artigo 2.º

### Destinatários

1. Podem candidatar-se às bolsas de colaboração todos os estudantes matriculados e inscritos em qualquer CTeSP (Cursos Técnicos Superiores Profissionais), 1.º Ciclo ou 2.º Ciclo de Estudos, numa das Instituições de Ensino Superior tuteladas pelo Instituto Piaget, desde que inscritos, no mínimo, a 30 ECTS.
2. A colaboração dos estudantes ao abrigo do presente regulamento não pode configurar a satisfação de necessidades permanentes de pessoal dos serviços do Instituto Piaget, nem configura uma relação jurídica de emprego.

## Artigo 3.º

### Gestão das bolsas de colaboração e sua publicitação

1. O(A) Presidente de *Campus* constitui anualmente uma base de dados para registo e gestão das necessidades de colaboração dos diversos serviços, sujeita à aprovação da Direção do Instituto Piaget.
2. No início do ano letivo, e em função das necessidades constantes da base de dados referida anteriormente, será divulgada a abertura de concurso, o endereço da candidatura e respetivos prazos, com indicação dos serviços, o tipo de atividade, o horário, e outras informações que se julguem pertinentes indicar.
3. A responsabilidade de publicitação das bolsas de colaboração é do(a) Presidente de *Campus*.

#### Artigo 4.º

##### Submissão de candidatura

1. A candidatura será feita através de formulário online próprio, disponibilizado no sítio a indicar nos termos da abertura do concurso.

#### Artigo 5.º

##### Processo de seleção

2. Findo o prazo de candidatura, os candidatos serão seriados tendo em conta o perfil para a função e carência económica. Em caso de empate, o desempate será feito pelo aproveitamento escolar.
3. A situação de dificuldade económica será avaliada pelo Gabinete de Ação Social, com base em critérios previamente definidos pela Direção do Instituto Piaget.
4. O Gabinete de Ação Social reserva-se o direito de solicitar os meios de prova que entenda necessários, por forma a comprovar a situação de dificuldade económica.

#### Artigo 6.º

##### Início da colaboração

1. Após concluído o processo de seriação, o início da colaboração acontece após autorização da Direção do Instituto Piaget.

#### Artigo 7.º

##### Termos da colaboração e valor da bolsa

1. Pelo bolseiro será subscrito um termo de colaboração, onde constem as atividades a desenvolver, o local onde essas atividades se realizam, o período da bolsa, o horário a praticar, e as condições gerais e especiais da colaboração.
2. Compete ao serviço que acolhe o bolseiro dar a formação necessária para o desempenho das funções a desenvolver, ficando as mesmas enquadradas pelo seguro escolar.
3. O valor a pagar pela execução das tarefas é, no máximo, de 5€/hora, tendo como limite a propina mensal do estudante.
4. O pagamento da bolsa será realizado pelo procedimento descrito no número 4. do artigo 9.º.
5. No intuito de não prejudicar o desempenho e aproveitamento académico dos bolseiros, e, assegurando a sua rotatividade, a colaboração é limitada ao máximo de dez (10) horas semanais por bolseiro, até ao limite de 40h/mensais, salvo situações excecionais devidamente fundamentadas e aprovadas.

#### Artigo 8.º

##### Cessação da colaboração

1. O acordo colaborativo com o bolsheiro pode cessar a qualquer momento, nomeadamente, e entre outros, por incumprimento no desempenho das tarefas assumidas ou por qualquer comportamento inapropriado que ponha em causa o normal funcionamento do serviço em que o bolsheiro colabora.

#### Artigo 9.º

##### Controlo e pagamento da bolsa

1. O serviço acolhedor do bolsheiro assegura o registo de assiduidade e a avaliação do seu desempenho.
2. Mensalmente, o serviço enviará ao(à) Presidente de *Campus* o registo das horas de colaboração, acompanhado de apreciação/grau de satisfação relativo ao desempenho de cada bolsheiro.
3. O(A) Presidente de *Campus* envia a informação aos serviços para efeitos do pagamento ao bolsheiro.
4. Os serviços académicos asseguram que o valor devido mensalmente ao estudante pela sua colaboração é descontado do valor da propina mensal no segundo mês seguinte ao da realização da atividade.

#### Artigo 10.º

##### Inclusão no Suplemento ao Diploma

1. As atividades desenvolvidas pelos estudantes no âmbito deste programa, desde que obtida avaliação satisfatória, será incluída no suplemento ao diploma.

#### Artigo 11.º

##### Arquivo dos processos de colaboração

1. O(A) Presidente de *Campus* é responsável pelo arquivo dos processos individuais de colaboração, integrando os seguintes documentos: aprovação da constituição de bolsa de colaboração pela Direção, formulários de candidatura, atas do concurso, mapas de horas realizadas e respetivas apreciações de desempenho.

Artigo 12.º

Disposições finais

1. Os casos omissos e dúvidas suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão decididos por despacho do Presidente da Direção do Instituto Piaget, ouvido o(a) Presidente de *Campus*.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

1. O presente Regulamento entra em vigor no ano letivo 2023/2024, a partir da data da sua publicação.

Lisboa, 20 de setembro de 2023

**O Presidente da Direção  
do Instituto Piaget**